



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 982/2009.

Em, 25 de junho de 2009.

Cria o Programa Gerador de Benefícios Múltiplos – “CHEQUE-SALÁRIO” - no Município de Sapé estabelecendo benefícios para comerciantes locais, servidores municipais, pessoas carentes e pequenos empreiteiros do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
Das Finalidades do Programa**

Art. 1º. – Fica criado o Programa Gerador de Benefícios Múltiplos – CHEQUE-SALÁRIO, como meio de valorização e fortalecimento da atividade comercial do município de Sapé, através da garantia do pagamento de compras efetuadas a prazo, no comércio local, por servidores públicos municipais, com os seguintes objetivos:

- I. Propiciar o aumento das vendas do comércio local, com garantia de pagamento dos produtos vendidos, a prazo, a servidores públicos, contribuindo para o crescimento dos negócios comerciais e para a geração de novos empregos;
- II. Criar mecanismos para que o dinheiro que se ganha no município, sob a forma de salário, seja gasto no município, promovendo maior integração entre prefeitura, servidores públicos e comerciantes, numa união de esforços para o crescimento econômico do município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Facilitar a vida de comerciantes e consumidores, despertando junto à sociedade a importância de valorização do comércio local, como meio de se promover a melhoria da qualidade e quantidade da oferta de bens de consumo no município, diminuindo a atual dependência de outros municípios.
- IV. Possibilitar o acesso de pequenos empresários, fabricantes domésticos, empreendedores, artesãos, etc. ao sistema de comercialização dentro do município;
- V. Estimular o surgimento de novos negócios comerciais no município, com conseqüente geração de empregos;
- VI. Gerar, paralelamente, um fundo social destinado à recuperação de moradias de pessoas de baixa renda, residentes no município, com recursos oriundos da ativação do Programa CHEQUE-SALÁRIO.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Programa

Art. 2º. – São considerados **Participantes** do Programa todos os comerciantes locais, formais e informais, pessoas físicas e jurídicas, estabelecidos no município, que exerçam reconhecida atividade produtiva ou de venda de mercadorias e/ou de bens de consumo, desde que aceitem as condições do Programa, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 3º. – São considerados **Beneficiários** do Programa todos os servidores públicos, efetivos e contratados, aos quais fica assegurada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

a faculdade de receber, a partir do primeiro dia útil até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 70% (setenta por cento) de seus salários líquidos do mês, sob a forma

de adiantamento, expresso em **Cheque-Salário** específico do Programa, para uso exclusivo no comércio local, em compras feitas nos pontos de venda dos Participantes do Programa.

Parágrafo I – Os vales compras serão emitidos em valores correspondentes a R\$5, R\$10, R\$20, R\$50 e R\$100,00, cabendo ao comerciante efetuar vendas aplicando o preço de venda à vista, restituindo ao beneficiário o troco, caso houver, em moeda nacional, ou receber o valor faltante em dinheiro, conforme entendimentos entre ambos.

Parágrafo II - A prática de atos que firam os objetivos do programa, por parte de Participantes ou de Beneficiários, ensejará a suspensão do infrator do Programa e até a sua exclusão definitiva, mediante decisão do Comitê Gestor do Programa.

Art. 4º. – O servidor público interessado em receber antecipadamente seu salário do mês – até o limite de 70% líquidos -, deverá se dirigir ao órgão administrador do programa, portando seu Comprovante de Rendimento do mês anterior; assinar requerimento específico e recibo dos Cheques-Salários fornecidos, cujos valores serão integralmente descontados de seu salário do mês em curso.

Art. 5º. – Consumada a transação de adiantamento é vedada a devolução dos Cheques-Salários, cabendo ao beneficiário usá-los em compras no comércio local, dentro do mês e até o dia 20 (ou dia útil anterior), na forma aqui estabelecida, sob pena de perda de validade dos mesmos e conseqüente prejuízo financeiro do beneficiário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. – A operacionalização do programa será feito com observação do seguinte calendário mensal:

- a) De 01 a 20 de cada mês: fornecimento de Cheque-Salário aos servidores públicos interessados;
- b) De 21 a 25 de cada mês: entrega pelos Comerciantes dos Cheques-Salários recebidos, para habilitação ao recebimento dos créditos correspondentes;
- c) De 01 a 05 do mês seguinte: crédito em conta-corrente dos Participantes dos valores devidos.

Parágrafo Único: serão considerados prescritos, os créditos não reclamados pelos Participantes, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão dos respectivos Cheques-Salários.

Art. 7º. – Todos os Comerciantes participantes do Programa ficam sujeitos ao recolhimento de uma Contribuição Social no valor de 5% (cinco por cento) das vendas efetuadas por meio do Programa, valor este deduzido do crédito a que têm direito e utilizado para a formação de um Fundo Social, destinado a um programa municipal de recuperação de moradias de pessoas de baixa renda, residentes no município.

CAPÍTULO III

Do Fundo Social para Recuperação de Moradias

Art. 8º. - Fica criado o Fundo Social para Recuperação de Moradias Populares – PRÓ-MORADIA, constituído pela Contribuição Social de 5% (cinco por cento) recolhida dos Participantes do Programa CHEQUE-SALÁRIO, o qual será gerido na forma abaixo:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Finalidade: realização de obras de reforma, recuperação e melhoramentos em casas pertencentes a pessoas de baixa renda (ganho familiar de até 3 salários mínimos mensais), cujo estado físico apresente riscos às pessoas ali residentes ou outras situações de precariedade habitacional, constatado através de perícia e de testemunhas locais;

- II. Seleção dos favorecidos: a seleção e a escolha dos favorecidos para receber o benefício serão feitas pelo Comitê Gestor do Fundo, observando-se os seguintes passos:
 - a) inscrição no programa;
 - b) enquadramento do postulante nas regras do benefício;
 - c) visita ao imóvel danificado por prepostos da Prefeitura;
 - d) apresentação de orçamento pelos pretensos executores do serviço, observando-se o mínimo de (três) propostas;
 - e) seleção dos beneficiários, realizada em cada mês, com prioridade estabelecida em função do estado da moradia a ser recuperada e do risco que oferece aos seus moradores; do teto máximo permitido para gastos por moradia e dos recursos mensais disponíveis no Fundo Social;
 - f) assinatura de contrato e liberação dos recursos diretamente ao executor do serviço;
 - g) laudo final de conclusão da obra, assinado por preposto da prefeitura.

- III. Valor do Benefício: poderão ser realizados gastos, por moradia, até o limite de 3 (três) salários mínimos.

- IV. Execução dos serviços: os serviços de reparos, recuperação e melhoramentos realizados com os recursos do PRO-MORADIA serão atribuídos a pequenos empreiteiros do município, pedreiros e/ou mestres de obra, selecionados mediante Carta-Convite para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

apresentação de orçamento, sendo vencedor aquele que oferecer menor preço e melhor condição.

Art. 9º. – Tendo em vista o objetivo social aqui tratado, os gastos realizados serão a fundo perdido, não cabendo ao beneficiário nenhum encargo financeiro.

Art. 10. – Do valor constituinte do Fundo Social poderá ser gasto, mensalmente, até 10% para realização de despesas de custeio dos Programas CHEQUE-SALÁRIO e PRO-MORADIA.

CAPÍTULO IV

Da Administração dos Programas CHEQUE-SALÁRIO e PRO-MORADIA

Art. 11. – A operacionalização dos Programas CHEQUE-SALÁRIO e PRO-MORADIA será coordenada pelo Gabinete do Vice-Prefeito, cabendo ao titular desta pasta:

- I. Presidir o Comitê Gestor dos Programas, que será constituído por ele, dois representantes de seu gabinete, um representante da Secretaria de Administração e um representante da Secretaria de Promoção Social;
- II. Adotar todas as medidas necessárias à divulgação, operacionalização, controle e prestação de contas dos programas;
- III. Coordenar as ações sociais voltadas para o programa PRO-MORADIA, em comum acordo com a Secretaria de Promoção Social, indicando, para despacho final do Prefeito, os casos merecedores do auxílio para reforma de moradias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. – Caberá ao Comitê Gestor dos Programas CHEQUE-SALÁRIO e PRÓ-MORADIA:

- I. Examinar os relatórios mensais e dados dos programas, objetivando corrigir eventuais falhas ou omissões, traçando medidas corretivas quando for o caso;
- II. Apreciar, mensalmente, as contas financeiras dos Programas e as propostas de benefício solicitadas ao PRO-MORADIA;
- III. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13. – Competirá ao Prefeito do Município:

- I. Assinar convênios com comerciantes do município, para integrarem a rede de participantes do CHEQUE-SALÁRIO;
- II. Despachar os pedidos de auxílio para reforma de moradias, indicando nome dos favorecidos, valor a ser gasto;
- III. Movimentar as contas bancárias específicas do programa, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- IV. Deliberar acerca das despesas administrativas necessárias ao funcionamento dos programas, até o limite de 10% da arrecadação mensal.

CAPÍTULO V

Das Disposições finais

Art. 14. – O Comitê Gestor dos Programas adotará providências com vistas a reunir e sistematizar informações estatísticas, para conhecimento público dos resultados obtidos.

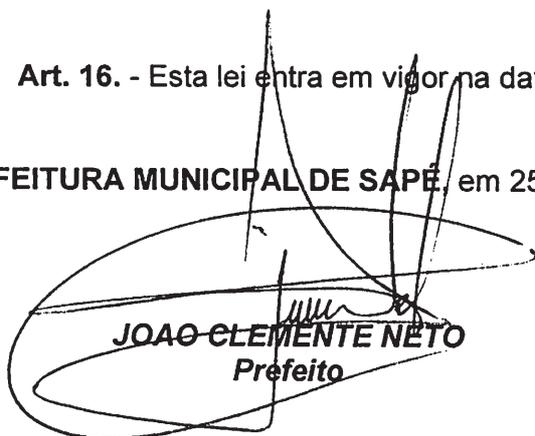


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. – Eventuais sobras financeiras do programa, geradas pela falta de habilitação dos participantes, ou outros motivos, serão, anualmente, disponibilizadas para o Fundo Social destinado à recuperação de moradias populares de pessoas de baixa renda.

Art. 16. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 25 de junho de 2009.



JOAO CLEMENTE NETO
Prefeito